

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 644, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação de Petrolina Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Petrolina, a ser instalada no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 201406100		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>187/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Petrolina, a ser instalada na R. Matias de Albuquerque, nº 123, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação de Petrolina Ltda., com sede no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado (processo 201406351), Farmácia, bacharelado (processo 201406352) e Serviço Social, bacharelado (processo 201406353), com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 102.784, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta Conceito Institucional 3, com conceitos para os eixos avaliados registrados no quadro abaixo.

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
Conceito Institucional	3

Os cursos pleiteados foram submetidos à devida avaliação, que resultou nos Conceitos de Curso apresentados no quadro abaixo, ao lado dos conceitos para as dimensões avaliadas (1 - Organização Didático-Pedagógica, 2 - Corpo Docente e Tutorial e 3 - Instalações Físicas), conforme os respectivos Relatórios de Avaliação.

Curso	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito de Curso
Enfermagem	2.6	3.0	2,5	3
Farmácia	2.9	3.2	2.4	3
Serviço Social	3.0	2.9	3.6	3

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise da proposta institucional, das propostas para criação dos cursos pleiteados pela interessada, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. No seu Relatório, registra deficiências

significativas nas propostas para os cursos de Enfermagem e de Farmácia no que tange às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações Físicas, informando que não deverá autorizá-los. Por outro, manifesta-se favorável à autorização para o curso de Serviço Social e ao pleito de credenciamento institucional, aguardando a decisão deste Conselho para expedir o ato autorizativo para o curso.

O conjunto das informações e manifestações constantes no processo revela que a pretensão de oferta de cursos na área da saúde pela interessada requer amadurecimento institucional, embora a oferta do curso de Serviço Social possa ser autorizada com segurança. Considerando todo o exposto, opino no sentido de que acatar a manifestação da SERES e conceder o credenciamento pleiteado, a partir da oferta do curso de Serviço Social, que deverá cumprir um papel social relevante para a região de inserção da futura Instituição. Ao longo do período inicial de funcionamento, poderão ser superadas as deficiências registradas nas avaliações dos projetos dos cursos de Enfermagem e Farmácia no que se refere à Infraestrutura, simultaneamente ao acúmulo da experiência institucional que permitirá criar as condições satisfatórias para a oferta de outros cursos.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Petrolina, a ser instalada na R. Matias de Albuquerque, nº 123, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação de Petrolina Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente